



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 004/2010

APROVADO (A)

21/01/2010

Wilson Pereira
PRESIDENTE

“Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2009, pela variação do IPCA do IBGE, apurado de fevereiro de 2009 a dezembro de 2009, resultando em 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos percentuais), e mais 5,87% (cinco inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), a título de ganho real.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar, para a Administração Direta do Município de Tocantins, o valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais) como piso salarial, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável.

Parágrafo Único. Somente os servidores públicos que, após a incidência dos percentuais previstos no art. 1º, não atingirem o salário mínimo fixado pela União serão beneficiados por este artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com a incidência dos percentuais acima indicados a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 18 de janeiro de 2010.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

jan/10

QTD	RESUMO	VALOR	Prev.Própria	INSS
1	Vencimentos	306.784,25	205.709,35	101.074,90
1	Agente Político	34.400,00	5.600,00	28.800,00
1	Insalubridade	9.864,20	5.617,20	4.247,00
1	Adicional Noturno	804,97	804,97	
1	Quinquênio	39.907,19	39.907,19	
1	Hora Extra	35.968,41	23.170,54	12.797,87
1	Art.54 c/Comissionados	2.313,96	2.313,96	
1	Lei 02/92 art. 70	-		
1	Art. 29 Grat.Docência	2.662,06	2.662,06	
1	Lei 008/02 Fapsen 50%	-		
1	Outros Adicionais	5.386,25	5.386,25	
1	Contratos Convênios	23.023,71		
1	Vantagens - Terceiros	7.473,61		
	TOTAIS	468.588,61	291.171,52	146.919,77

Esta folha de salários
se refere ao mês de
novembro de 2009

Este estudo contém as folhas
de salários da Prefeitura
(INSS e FAPSEN)

Despesas c/ Pessoal-nov-2009-Previd. Própria	285.571,52
Despesas c/ Pessoal-nov-2009-INSS	118.119,77
Agentes Políticos	34.400,00
S.Total	438.091,29
Obrigações Patronais:	
Previdência Própria 21%	59.970,02
INSS - Servidores 21%	24.805,15
INSS - Ag.Políticos 21%	7.224,00
Total de Gastos com Pessoal - mensal	530.090,46
Previsão Correção Salarial - Servidores	47.283,55
Diferença do salário Mínimo	
Previsão Correção Salarial - Ag.Políticos	1.793,99
Gasto com Pessoal - mensal corrigido	49.077,55
Gastos c/ Pes.- jan/dez/13º e 1/3 Férias/2010	7.141.547,69
Gastos c/ Ag. Políticos- jan/dez/2010	521.015,93
Gastos c/ Outras Desp.Pessoal	-
	7.662.563,62
Previsão da Receita Corrente Líquida 2010	16.031.788,28
Previsão dos Gastos c/ Pessoal p/2010	47,80%
	Corr. 9,68%
Percentual Gasto em 2008	42,88%
Percentual Gasto em 2007	43,16%
Percentual Gasto em 2006	47,28%
LIMITES:	
Limite Prudencial da Lei Respons.Fiscal	51,30%
Limite Constitucional - Lei 101/00 LRF	54,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 04/2010

Trago a essa Edilidade a presente proposição que visa recompor o valor dos vencimentos do funcionalismo público municipal e propiciar um ganho real para a categoria.

O índice escolhido para recompor as perdas do período compreendido entre Fevereiro de 2009 e Dezembro de 2009 foi o IPCA, que acumulou uma variação de 3,81% no período, de acordo com os dados do IBGE.

Além disto, optamos por conceder um aumento real de 5,87% a fim de recuperar, em parte, a defasagem de salários.

Assim, o índice total de reajuste será, conforme a proposta, de 9,68%, ou seja, o mesmo aplicado ao salário mínimo.

Cumpramos lembrar que o índice de correção do salário mínimo não deve ser utilizado como índice oficial de correção, pois, varia de acordo com fatores diversos, inclusive políticos.

Assim, a cada ano estaremos fazendo uma análise da evolução das contas públicas e decidindo qual a melhor forma de recompor as perdas salariais dos servidores, garantindo sempre a recomposição da inflação no período.

Segue anexa uma planilha com a projeção dos gastos com pessoal após o aumento, demonstrando que, mesmo com a aplicação deste índice, estaremos cumprindo os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente se lembrarmos que o percentual referente à recomposição é obrigação constitucional do administrador.

Importante lembrar ainda que, a rigor, não existe impacto percentual positivo nas contas, pois, no último ano houve um aumento de receita maior, proporcionalmente, do que a recomposição concedida aos servidores no ano passado, que foi de 5,92%.

Observe-se que o percentual de recomposição dos subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores não é objeto da presente lei em razão de disposição específica constante nas leis nº400, 401 e 402/2008.

Informamos ainda que a proposição esta de acordo com a lei de meios e é compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Por fim, cumpre observar que houve um atraso no envio do presente projeto devido à demora na divulgação do IPCA, razão pela qual solicitamos que esta matéria seja apreciada com urgência, pois o reajuste retroagirá, se aprovado, ao dia 01 de Janeiro.

Tocantins, 18 de Janeiro Abril de 2010.

Atenciosamente,

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins